

## SENTENÇA

<b>PROCESSO:</b>	<b>00004512.989.20-3</b>
<b>ENTIDADE:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ CAIXA DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAUDE (CNPJ 58.197.948/0001-69)</li> </ul>
<b>INTERESSADO(A):</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ ADRIANO LUIZ LEOCADIO</li> <li>▪ GILVANIA KARLA NUNES BELTRAO ALVARES               <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>ADVOGADO:</b> ROSELI DE ALMEIDA FERNANDES SANTOS (OAB/SP 58.353)</li> </ul> </li> <li>▪ TANIA MARA DA SILVA MOTA</li> </ul>
<b>ASSUNTO:</b>	Balanço Geral do Exercício
<b>EXERCÍCIO:</b>	2020
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	DF-08 / DSF-II

<b>SÍNTESE DO APURADO</b>	
<b><u>Aspectos quantitativos</u></b>	
Resultado Orçamentário:	<b>R\$ 1.375.944,</b>
Resultado Financeiro:	<b>R\$ 981</b> <b>Redução de 50,94% em relação ao</b>
Resultado Econômico:	<b>R\$ 11.588</b> <b>Aumento de 17,31% e</b>
Resultado Patrimonial:	<b>Evc</b>
Saldo de Recebíveis/inscritíveis em dívida ativa	
Endividamento de curto prazo	
Endividamento longo prazo	<b>Não houve a cc</b>

<b><u>Aspectos qualitativos:</u></b>	
Atendimento às finalidades sociais	
Regularidade na formação/investidura dos grupos colegiados de gestão (conselhos, comitês)	
Encargos	
Precatórios	
Atendimento à Lei de Licitações	
Atendimento à Lei de Transparência	
Atendimento às recomendações da Corte	

**EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. REGULARIDADE.**

## **RELATÓRIO**

### **1.1 Cuidam estes autos do balanço geral do exercício de 2020 do(a) Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos - CAPEP.**

É Autarquia criada como entidade de direito público, com personalidade jurídica própria, criada pela Lei Municipal n 461, de 31 de maio de 1911, com a denominação: Caixa Beneficente dos Funcionários Municipais, destinava-se ao pagamento de pecúlio e de auxílio-funeral, para amparo à família do funcionário municipal, por ocasião de seu falecimento.

A Lei Municipal nº 2.232 de 01/01/1960 (alterada pelas Leis Municipais nº 1.780/1999 e 2.635/2009) transformou-a em uma Autarquia e alterou sua denominação para: Caixa de Pecúlio e Pensões dos Servidores Municipais de Santos.

A Lei Complementar Municipal nº 771, de 29 de junho de 2012, alterou a razão social da Autarquia para: Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, a qual presta Assistência à Saúde para os Servidores da Municipalidade, Aposentados, Pensionistas, bem como a seus dependentes, na forma da Lei. O Decreto Municipal nº 8.337/2019, de 22 de janeiro de 2019, dispõe sobre o seu Regulamento Geral.

**1.2** A par dos trabalhos de campo realizados, a 8ª DF elaborou minucioso relatório sobre as contas apresentadas, (evento 18), do qual se extrai:

#### **Item 3.1 - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO:**

- As informações no relatório de atividades estão apresentadas de forma genérica, existindo inúmeras ações sem qualquer registro de realização, e os quantitativos estimados e realizados de cada ação, não possuem uma correlação clara com os objetos;

#### **Item 4.2 - RESULTADOS FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

- Saldo Patrimonial Negativo R\$ (3.564.004,72) com variação de 10,22% de 2019 para 2020.

#### **Item 4.3 - INFLUÊNCIAS DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO**

- O déficit orçamentário de 2020 reduziu em 68,80% o superávit financeiro vindo de 2019.

#### **Item 4.4 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO**

- A Autarquia não possui liquidez, ou seja, capacidade de quitar seus compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante. Para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, existem R\$ 0,22 para pagamento destas obrigações;

- Autarquia apresenta passivo a descoberto, ou seja, o total do seu Passivo (R\$ 11.887.502,61), supera o total do Ativo (R\$ 8.951.859,51), com consequente Patrimônio Líquido negativo de R\$ -2.935.643,10.

#### **Item 4.5 - DÍVIDA DE LONGO PRAZO**

- Classificação das obrigações incorreta com relação à exigibilidade e indícios de ocultação de passivo, pela não apresentação de parcelamentos no Balanço Patrimonial.

#### **Item 9- PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

- A classificação Outros/Não Aplicável contemplou despesas que são passíveis de dispensa de licitação, o que indica falha na apresentação das informações e falta de transparência;

- Não houve a completa prestação de informações ao sistema Audesp Fase IV, em desacordo com o Comunicado Audesp 40/2018.

#### **Item 12.1. CONTROLE INTERNO**

- Recomendações para que os membros do Conselho Fiscal sejam substituídos, visto a ausência de vários deles nas reuniões, grande parte delas ocorridas de forma remota;
- Recomendação para que a Autarquia reformule a legislação atual com relação a contribuições, visto que a arrecadação não cobre as despesas em assistência à saúde, realizadas pelos beneficiários.

**1.3** Notificada (DOE de 11/11/2021, evento 21), a CAPEP, por sua Presidente, encartou as razões de defesa (evento 36). Buscou rebater as impropriedades suscitadas pela Fiscalização.

Adotou as medidas junto à empresa contratada para encaminhamento das informações relacionadas às atividades do exercício, com a substituição por nova prestadora de serviços, requalificação e aprimoramento das suas práticas gerenciais.

Consignou que o reflexo do resultado orçamentário sobre o financeiro se deveu a dois fatores: o impacto da pandemia e a queda de 0,5% das contribuições patronais, além do não reajuste salarial do servidor público no período, que reflete diretamente no financiamento das ações de saúde.

Registrou ter constatado equívoco pela Contabilidade, que não fez o devido registro da suplementação orçamentária no sistema, autorizado pela Portaria n. 0002 – DEAFIN/2020. O setor foi alertado para que a falha não mais se repita.

Como decorrência da falta de liquidez da Autarquia foi apresentada proposta de projeto de lei visando à alteração da legislação vigente, já que vários mutuários dependentes utilizam o sistema de saúde sem a devida contribuição, bem como, valores abaixo do custo real.

Reconheceu existir equívoco na contabilização dos parcelamentos das dívidas de longo prazo e, conseqüentemente, sua classificação no Balanço Patrimonial. Situação que será corrigida no exercício subsequente.

Ressaltou que a atual gestão está trabalhando para regularizar os credenciamentos com os prestadores de serviços médicos/hospitalares, realizando Chamamento Público para credenciamento, bem como licitações, nas hipóteses cabíveis.

Os servidores da entidade passaram a ser capacitados para que pudessem fazer a devida prestação de informações ao sistema Audesp – Fase IV.

Anotou que os membros do Conselho Fiscal ausentes às reuniões eram os indicados pelo Sindicato dos Funcionários Estatutários, que já regularizaram a situação.

Foi apresentada proposta de Lei ao Prefeito Municipal visando a readequação da lei nos seguintes pontos: a) cobrança do dependente por faixa etária e desvinculação do limite de 7% do salário do servidor para contribuição dos dependentes; b) proposta para utilização do valor bruto da folha como base do cálculo patronal; c) possibilidade de acomodação em apartamento (quarto individual): o mutuário que aderir deverá contribuir com o percentual de seu vencimento acrescido de uma taxa final mensal no valor de R\$ 250,00; d) a nova proposta copia o modelo do IAMSPE e torna irreversível a possibilidade de retorno à assistência à saúde da entidade; e) cobrança de coparticipação, a fim de que o usuário faça o uso racional da assistência à saúde, garantindo o equilíbrio financeiro, cobrada somente naquelas hipóteses nas quais ultrapassem os limites anuais estabelecidos.

**1.4** O Ministério Público (evento 46) requereu a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, que, por sua vez, emitiu parecer propondo a expedição de recomendação quanto ao correto registro da dívida de longo prazo em seu balanço patrimonial, entendendo como justificados os demais aspectos (evento 55).

**1.5** Com o retorno dos autos ao Parquet, este posicionou-se pela irregularidade da matéria em exame, fulcrado nos desacertos contábeis e na situação econômico-financeira desfavorável: resultado negativo da execução orçamentária; saldo patrimonial negativo; ausência de liquidez para saldar compromissos com terceiros; e, passivo a descoberto.

**1.6** As contas pretéritas da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos - CAPEP tiveram o seguinte trâmite nesta Corte:

Ano	TC nº	Resultado	Data da publicação no DOE	Data do Trâ Julgado
2019	3002/989/19	Regular	13/11/2020	07/11/2020
2018	2632/989/18	Regular com ressalva	09/06/2020	02/07/2020
2017	2308/989/17	Regular com ressalva	25/04/2019	17/05/2019

É a síntese necessária.

## DECISÃO

**2.1** Em análise, as contas do exercício de 2020 da **Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos - CAPEP**, apresentadas em face do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar Paulista nº 709/93.

**2.2** A execução orçamentária evidenciou um déficit de R\$ 1.37 milhão (equivalente a 1,57% das receitas do período), circunstância que impactou o resultado financeiro do exercício – de R\$ 981.017,31, redução de 50,21% em relação ao período anterior.

O resultado financeiro experimentou um acréscimo equivalente a 8,14% em relação ao exercício pretérito, saltando de (R\$ 10.463.834,15) em 31/12/2019 para (R\$ 11.315.640,97) em 31/12/2020.

Houve melhora do resultado econômico – R\$ 9.87 milhões em 31/12/2019 para 11.58 milhões em 31/12/2020, e uma evolução da situação patrimonial pretérita, de (R\$ 3,23 milhões) para (R\$ 3.56 milhões).

A Autarquia apresentou problemas de liquidez imediata (0,22) e não apropriou adequadamente suas obrigações de longo prazo.

Disponibilizou as guias de recolhimentos dos encargos sociais.

Anunciou medidas corretivas quanto aos apontamentos suscitados pela Fiscalização, inclusive com o encaminhamento de projeto de lei ao Executivo visando ao incremento das suas receitas, por meio de mecanismos de modificação da base de cálculo das cotas patronais – que passaria a incidir sobre o valor bruto da folha de pagamento –, a utilização de cobrança de adicional por dependentes e por faixa etária, cobrança de coparticipação, a adesão (ou não) irretratável para a participação da assistência à saúde e um *plus* mensal fixo equivalente a R\$ 250,00 para aqueles que optarem pela acomodação em apartamento individual.

A entidade tem como finalidade precípua o atendimento à saúde dos servidores estatutários e seus dependentes. O ano de 2020 foi marcado pela pandemia de Covid-19, aumentando os dispêndios correlatos, razão pela qual relevo as falhas quanto aos resultados orçamentário e financeiro.

De mais a mais, a nova gestão do CAPEP noticiou a adoção de providências visando à reversão dos resultados obtidos.

O único senão é a não apropriação adequada dos seus passivos de longo prazo, mas a respeito da qual também foram informadas as medidas saneadoras pertinentes.

Também constaram dos autos as providências adotadas quanto à classificação dos procedimentos licitatórios, da regularização da atuação dos membros do Conselho Fiscal e da

recomendação do Controle Interno para que fosse reformulada a legislação atual a fim de que as contribuições fossem suficientes a dar cobertura às suas despesas em assistência à saúde.

**2.4** Destarte, a conjugação dos fatores anteriormente abordados me permite emitir um juízo favorável ao tema sob apreciação.

Por todo o exposto, à vista do contido nos autos, com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, § 4º e na Resolução TCESP 03/2012, **JULGO REGULARES** nos termos do artigo 33, inciso I c/c art. 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2020 da **Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos - CAPEP**. Quito os responsáveis.

A Fiscalização deve, na próxima visita, aferir as medidas saneadoras noticiadas pela entidade.

Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

**Publique-se por extrato.**

Ao Cartório do Corpo de Auditores para:

1. Publicar;
2. certificar o trânsito em julgado;

Após, ao arquivo.

CA, em 16 de setembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
AUDITOR**

wog

**EXTRATO:** Pelos motivos expressos na sentença referida, com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, § 4º e na Resolução TCESP 03/2012, **JULGO REGULARES** nos termos do artigo 33, inciso I c/c art. 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2020 da **Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos - CAPEP**. Quito os responsáveis. A Fiscalização deve, na próxima visita, aferir as medidas saneadoras noticiadas pela entidade. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br). **Publique-se.**

CA, em 16 de setembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
AUDITOR**